

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº:012/2021

**CREENCIAMENTO INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS HABILITADAS PARA EMPRÉSTIMO
CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:0125/2021

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação Nº:019/2021

Forma de Licitação: Inexigibilidade - Credenciamento Nº:012/2021

Legislação Aplicável: Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar nº. 101/00, Lei Complementar nº. 123/2006 e posteriores alterações pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Federal nº. 12.527/2011, Lei Orgânica Municipal e normas complementares produzidas pela Controladoria Geral do Município.

Dia e Hora para Recebimento dos Envelopes: a partir da data de publicação do edital.

Data e Hora para Credenciamento: 01 de dezembro de 2021 às 10h00.

Local: Avenida Senador Getúlio de Carvalho, 271 – centro – Prefeitura Municipal de Periquito – MG.

Informações e Contato: Telefax (0xx33) 3298-3010 / 3298-3013 (*Sra. Denise Ribeiro da Silva*), ou e-mail: licitacao@periquito.mg.gov.br, onde pode ser consultado o Edital e obtido cópia.

O MUNICÍPIO DE PERIQUITO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.613.077/0001-08, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o art. 25 da Lei Federal nº 8666/93, e em conformidade com o disposto neste CREDENCIAMENTO, Lei Federal nº 8666/93 e princípios legais da Administração Pública, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia 01 de dezembro de 2021 às 10h00, estará procedendo à abertura de **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INTERESSADAS EM PROCEDER A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL, COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE PERIQUITO-MG**, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital.

O credenciamento ficará aberto até dia 31/12/2021, contados a partir da data de publicação do presente Edital, junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Periquito/MG, sito a Avenida Senador Getúlio de Carvalho, 271 - centro, nesta cidade.

O Credenciamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria Municipal Nº:052, de 05 de maio de 2021, e será regido pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas posteriores alterações, com base no art. 25, “caput”.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal em <https://www.periquito.mg.gov.br/licitacoes/1>.

A Administração não se responsabilizará caso o pretense licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1 - DA ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS

1.1. As propostas de credenciamento serão recebidas na Sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Senador Getúlio de Carvalho, 271, em Periquito a partir de **01 de dezembro de 2021**, de 08h00 às 11h00 e de 13h00 às 16h00 de segunda a sexta-feira.

1.2. Nada obsta que seja credenciado mais de um prestador dos serviços, durante a vigência desse procedimento.

1.3. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1.5. Se a instituição financeira satisfizer todos os requisitos do edital de credenciamento, será efetivado o termo de credenciamento com a instituição financeira credenciada e o Município.

1.6. A participação neste credenciamento implica na aceitação integral, irretratável e irrestrita das condições estabelecidas neste edital, não sendo aceitável quaisquer alegações de desconhecimento nas normas editalícias que gerir esse processo.

2 - DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto o **Credenciamento de Instituições Financeiras (consignatárias) interessadas, visando à Concessão de Empréstimos Consignados aos Servidores do Município, mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa**, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios deste edital;

2.2. Cada processo de crédito será tratado de forma individual, ou seja, cada servidor municipal será responsável diretamente pelo contrato de crédito que assinar e responderá por todas as questões inerentes ao mesmo.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Podem participar deste Credenciamento todas as instituições financeiras que atendam em todas as Unidades Federativas do Brasil, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

3.2. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

3.3. As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o credenciamento, a partir da publicação do extrato do Edital de Credenciamento.

3.4. Não poderão participar deste Credenciamento:

3.4.1. Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

3.4.2. Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

3.4.3. Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Na contratação de empréstimo pessoal, firmada pelos servidores junto às instituições financeiras credenciadas na forma deste edital, deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições pertinentes do Código Civil e legislação correlata.

4.2. A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a instituição financeira e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.

4.3. Cada servidor ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a instituição financeira que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a instituição financeira por ele contratada responderá pelo descumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.

4.4. O Município não responderá, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pela instituição financeira, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à instituição financeira em relação às operações livremente convencionadas.

4.5. A instituição financeira deverá cumprir as obrigações previstas neste instrumento convocatório e no futuro contrato a ser firmado com o servidor, cuja minuta faz parte integrante deste edital.

4.6. No caso de descumprimento das condições deste credenciamento ou de infração às cláusulas do contrato, o Município de Periquito poderá promover o descredenciamento da instituição financeira, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.

4.7. Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica o Município eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto

5 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº:0125/2021
INEXIGIBILIDADE Nº:019/2021 - Credenciamento Aberto
DOCUMENTAÇÃO NOME DA LICITANTE
CRENCIAMENTO: 01 de dezembro de 2021 às 10h00

5.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;
- b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;
- c) rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;

6 - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

- c) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.
- f) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;
- g) Comprovação do Cadastro junto ao FEBRABAN.

6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), demonstrando o CNAE das atividades compatível com o objeto da licitação, obtido no site da Fazenda Pública (<http://www.receita.fazenda.gov.br>).

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 7.212/1991;

b.1. Com base nas informações obtidas através do portal da Receita Federal na internet (site: www.portal.fazenda.gov.br), a partir do dia 03/11/2014, passou a não existir mais a emissão de certidão específica relativa a Contribuições Previdenciárias para CNPJ, ou seja, o contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, emitidas antes da referida data e dentro da validade nelas indicados, deverá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas umas das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a nova certidão que entrou em vigência, esta que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme Inciso V, do artigo 7º, da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a saber:

Art. 7º À Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador, cabe:

(...);

V - emitir Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Prova de Regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante.

e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio do(a) licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

6.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de Autorização de Funcionamento pelo Banco Central.

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 60 (sessenta) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;

a.1) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP - DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir;

1 - Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo representante legal da empresa licitante e por profissional de contabilidade, contador habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

2 - O balanço exigido deverá ser apresentado em publicação feita na imprensa, ou em cópia reprográfica de seu “Termo de Abertura”, comprobatório de registro na Junta Comercial.

OBSERVAÇÃO:

Serão aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

II) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Simples Nacional, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS.

III) Micro Empreendedor Individual – MEI, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração Anual do Simples Nacional - DASN.

IV) Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Digital:

- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstrativo de Resultado do Exercício; e
- Recibo de entrega emitido pelo SPED.

V) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor, ou em outro órgão equivalente;

3 - Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis somente serão aceitos se publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada que possibilitem inclusive a identificação do veículo e a data da publicação), ou cópias autenticadas retiradas do Livro Diário registrado na Junta Comercial, Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, ou em outro órgão equivalente, contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

4 - O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentadas para fins de habilitação após o último dia útil do mês de maio do corrente ano serão obrigatoriamente do exercício imediatamente anterior.

6.5. DAS DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

b) Declaração, sob as penas da lei, de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou judicial; Caso esteja em recuperação judicial, deverá apresentar o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor;

c) Declaração de que assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam

impedira sua habilitação no presente Chamamento Público e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

d) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.

e) Indicação de e-mail para contato e declaração de ciência de que as convocações para assinatura contratual se dará via e-mail.

f) A proponente deverá apresentar a solicitação de credenciamento e aceitação das condições do presente edital, conforme modelo Anexo IV.

g) Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

6.6. TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

6.7. Termo de Adesão ao Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo II).

6.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.9. Torna implícito que os proponentes ao responderem ao **CREDENCIAMENTO** concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

7 - DO PROCEDIMENTO

7.1. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

7.2. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

7.3. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

7.4. A opção pelo credenciado será feita pelo usuário/servidor.

8 - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. O empréstimo consignado não poderá exceder a 30% (tinta por cento) da remuneração ou provento do beneficiário.

8.1.2. Caberá ao credenciado prestar o atendimento conforme especificado no Anexo I deste Edital.

8.2. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.3. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

8.4. Informar ao Município no prazo de até 05 dias da assinatura do Termo de Adesão, conta bancária em nome da instituição para a qual serão transferidos os pagamentos mensais.

8.5. Assumir a cobrança diretamente do servidor em qualquer caso em que seja INTERROMPIDO ou SUSPENSO o pagamento pela administração, como nos casos de exoneração, demissão, licenças sem vencimento, auxílio doença do INSS e outros, ou quando a remuneração mensal não for suficiente para proceder ao desconto.

8.6. Não será permitido o desconto para o pagamento de parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do devedor.

8.7. Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do devedor diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

8.8. Os empréstimos destinam-se aos servidores do Município de Periquito, independente do regime de contratação, com pelo menos 06 (seis) meses de efetivo exercício no cargo ou emprego.

8.9. É vedado ao Poder Executivo atuar com avalista ou garantir do pagamento de empréstimo em caso de inadimplemento do beneficiário.

8.10. A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta lei ou mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos da administração municipal, acarretará a suspensão da

consignação e, se foro caso, procederá à desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada à instituição financeira envolvida.

8.11. É facultado ao consignante, a qualquer momento, antecipar, no todo ou em parte, o pagamento de seu débito.

8.12. Poderá o consignante antecipar quaisquer das parcelas do contrato, fazendo jus ao abatimento dos juros e encargos proporcionais ao período antecipado.

8.13. Poderá o consignante amortizar parcialmente a dívida, mantendo o prazo contratual e reduzindo o valor das prestações.

8.14. As instituições financeiras devem informar, previamente, à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda a taxa de juros e outros encargos aplicados aos empréstimos pessoais, para que possam ser consultados pelo servidor ou pensionista, por intermédio de endereço eletrônico especialmente desenvolvido para este fim.

9 - TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Será firmado o Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme Anexo II.

10 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Este credenciamento não gerará ônus financeiro para as partes.

11 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do a prestação dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviços as seguintes sanções:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^o (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.1.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o conseqüente descredenciamento, quando for o caso;

11.1.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:

- a)** inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b)** subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;
- c)** descumprimento de cláusula editalícia.

11.1.5. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.

11.2. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Periquito/MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

12 - INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1. Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas à Presidente da Comissão Permanente de Licitações, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a data do credenciamento, no horário de 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

12.2. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, no horário de 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

12.3. A Presidente da Comissão Permanente de Licitações não se responsabilizará por impugnações e recursos que não sejam entregues no endereço acima e no horário de expediente da Prefeitura, nem daqueles enviados por meio eletrônico que não forem entregues.

13 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão Permanente de Licitações, decorrido *in albis* o prazo recursal, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo à Autoridade Superior para adjudicação e homologação.

13.2. Até a data da assinatura do Contrato Administrativo, poderá ser eliminado da licitação qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação econômico-financeira tenha se alterado após o início do processamento do pleito Credenciamento, prejudicando o seu julgamento.

13.3. Nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato.

14 - DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o **CRENCIADO** pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. O **CRENCIADO** ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja

constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

14.2. O **CRENCIADO** que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.3. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

- a) o **CRENCIADO** não atender, por 03 (três) vezes, as solicitações da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, conforme Anexo I;
- b) após haver confirmado recebimento de ofício da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, solicitando a execução de um trabalho, o **CRENCIADO** deixar de executá-lo;
- c) para atender ao interesse público ou fato superveniente, devidamente justificado.

14.4. Fica facultada a defesa prévia do **CRENCIADO**, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

14.5. A Administração poderá denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Não correrão nenhuma despesa a cargo do Município.

15.2. O Município apenas repassará à Instituição Financeira credenciada os valores descontados em folha de pagamento decorrente dos créditos concedidos em data a ser firmada pelas partes nos instrumentos contratuais, o total dos valores averbados e, quando ultrapassar o prazo, repassar com os encargos devidos.

16 - DO PROCESSAMENTO

16.1. O procedimento para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Chamamento;
- b) Após a data fixada para abertura do credenciamento (**01/12/2021**), o mesmo ficará em aberto para possível interessados, desde que atendam as condições do presente edital até o dia 31 de dezembro de 2021;
- c) Análise da habilitação;
- d) Homologação de cada credenciamento pela autoridade máxima do Município;

e) Contratação.

17 - DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

17.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura, conforme dispõe Art. 31, § da Lei Orgânica Municipal, bem como no sítio eletrônico: www.periquito.mg.gov.br.

18 - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

18.1. Fica assegurado ao Município de Periquito/MG, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

18.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

18.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

18.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

18.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

18.6. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.7. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Periquito/MG.

19 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

19.1. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

19.2. O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização, os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

19.3. O BANCO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência, o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

19.4. O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição, no cumprimento do CONTRATO, que venham prejudicar os interesses do Município.

19.5. Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos, sem prejuízo das sanções a que estiver sujeito.

19.6. Os preços máximos a serem pagos serão aqueles definidos no anexo II, não cabendo propostas de preços superiores, sendo que o BANCO poderá propor valor menor que os referenciais;

19.7. O presente edital será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial (Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Periquito, nos termos do Art. 87 da Lei Orgânica Municipal), no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em Jornal de Grande Circulação no estado de Minas Gerais, bem como disponibilizado, gratuitamente, através do “site” www.periquito.mg.gov.br, ou solicitado pelo email: licitacao@periquito.mg.gov.br.

19.8. Eventuais recursos no presente procedimento seguirão os prazos e demais disposições estipuladas pela lei 8.666/93.

19.9. Fazem parte integrante deste edital os Anexos:

I) Relação dos Serviços;

II) Termo de Credenciamento;

III) Minuta do Contrato de Adesão ao Edital de Credenciamento Nº:012/2021;

IV) Declarações Unificadas.

19.10. Fica eleito o foro da Comarca de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

19.11. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento, serão prestados pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações, pelo Tel/Fax: (0xx33) (33) 3298-3010 / 3298-3013, ou ainda pelo e-mail: licitacao@periquito.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Periquito/MG, 03 de novembro de 2021.

DENISE RIBEIRO DA SILVA

Presidente da CPL

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº:0125/2021 - CREDENCIAMENTO Nº:012/2021

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

OBJETO: Credenciamento de Instituições Financeiras (consignatárias) interessadas, visando à Concessão de Empréstimos Consignados aos Servidores do Município, mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	ESPECIFICAÇÃO
01	Credenciamento de Instituições Financeiras visando a Concessão de Empréstimos Consignados aos Servidores do Município, mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito.	A administração fará o desconto mensal na folha do servidor que contratar empréstimo com a instituição financeira, mediante informação escrita enviada ao Departamento de Pessoal pelo credenciado, até o dia 20 de cada mês. A Administração efetuará o repasse até o 5º dia útil ao mês subsequente à realização do desconto.

- 1) O Município possui na data deste edital um total de 485 (quatrocentos e oitenta e cinco) servidores ativos, sendo 470 (quatrocentos e setenta) contratados e 115 (cento e quinze) efetivos.
- 2) A quantidade de servidores é apenas a título de informação, pois, a execução dependerá exclusivamente do interesse dos servidores em contratar.
- 3) A instituição financeira credenciada, deverá conceder empréstimo consignado, aos servidores públicos municipais efetivados, aos comissionados, com desconto em folha de pagamento.
- 4) Todo empréstimo consignado em folha deverá ser parcelado e tais parcelas deverão respeitar até o valor de 30% (trinta por cento) da remuneração líquida do servidor público municipal ativo da administração do Município de Periquito, excluindo os descontos compulsórios.

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº:0125/2021 - CREDENCIAMENTO Nº:012/2021

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a empresa....., CNPJ nº....., estabelecida na vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no anexo 02 do Edital de Credenciamento Nº:012/2021.

OBJETO: Credenciamento de Instituições Financeiras (consignatárias) interessadas, visando à Concessão de Empréstimos Consignados aos Servidores do Município, mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	ESPECIFICAÇÃO
01	Credenciamento de Instituições Financeiras visando a Concessão de Empréstimos Consignados aos Servidores do Município, mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito.	A administração fará o desconto mensal na folha do servidor que contratar empréstimo com a instituição financeira, mediante informação escrita enviada ao Departamento de Pessoal pelo credenciado, até o dia 20 de cada mês. A Administração efetuará o repasse até o 5º dia útil ao mês subsequente à realização do desconto.

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo será 60 (sessenta) meses, contado da data de sua assinatura, podendo o credenciado descredenciar a qualquer momento.

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceitamos os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no edital.

_____, de _____ de _____.

Carimbo e assinatura da empresa

ANEXO III

**CRENCIAMENTO INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS HABILITADAS PARA
EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:0125/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº:019/2021 - CRENCIAMENTO Nº:012/2021

Termo de Contrato Administrativo Nº:____/2021

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PERIQUITO E A EMPRESA
_____, TENDO POR OBJETIVO A
CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
VISANDO À CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS
CONSIGNADOS.**

O MUNICÍPIO DE PERIQUITO, Estado Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.613.077/0001-08, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua Senador Getúlio de Carvalho, 271, Centro, CEP:35.118-000 – Periquito/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José de Oliveira Flor**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade MG-4.035.288 e do CPF:643.187.536-20, residente e domiciliado na Senador Getúlio de Carvalho, 88, Centro, na cidade de Periquito, Estado de Minas Gerais, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa _____ com sede na _____ e inscrita no CNPJ sob o nº _____

_____ neste ato representado por seu representante legal _____, portador do CPF: _____, e com base no art. 25, “caput” da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, vem **ADERIR** às regras constantes do Edital _____/_____ e

DECLARA:

- 1) Estar ciente e de pleno acordo com as disposições e obrigações dos instrumentos consignados.
- 2) De acordo com o presente Contrato de Adesão e as condições previstas no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Credenciamento de Instituições Financeiras (consignatárias) interessadas, visando à Concessão de Empréstimos Consignados aos Servidores do Município, mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa, nos termos do CRENCIAMENTO nº 012/2021, cujas cláusulas incorporam-se a este instrumento, independente de sua transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	ESPECIFICAÇÃO
01	Credenciamento de Instituições Financeiras visando a Concessão de Empréstimos Consignados aos Servidores do Município, mediante	A administração fará o desconto mensal na folha do servidor que contratar empréstimo com a instituição financeira, mediante informação escrita enviada ao Departamento de Pessoal pelo credenciado, até o dia

	averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito.	20 de cada mês. A Administração efetuará o repasse até o 5º dia útil ao mês subsequente à realização do desconto.
--	--	---

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 2.1.** Caberá ao credenciado prestar o atendimento conforme especificado supra.
- 2.2.** Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas no credenciamento.
- 2.3.** O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
- 2.4.** Informar ao Município no prazo de até 05 dias da assinatura do termo de adesão conta bancária em nome da instituição para a qual serão transferidos os pagamentos mensais.
- 2.5.** Assumir a cobrança diretamente do servidor em qualquer caso em que seja INTERROMPIDO ou SUSPENSO o pagamento pela administração, como nos casos de exoneração, demissão, licenças sem vencimento, auxílio doença do INSS e outros, ou quando a remuneração mensal não for suficiente para proceder ao desconto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1.** Este credenciamento não gerará ônus financeiro para as partes.
- 3.2.** A contratante ou qualquer de seus órgãos ou entidades não efetuarão nenhum pagamento à Contratada pela execução dos serviços objeto desse instrumento, a qualquer título. A remuneração da Contratada será efetuada única e exclusivamente pelas Consignatárias

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 4.1.** O prazo de vigência deste Termo será 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo-o credenciado se descredenciar a qualquer momento.
- 4.2.** O prazo pretendido justifica-se por tratar-se de serviço de prestação continuada não oneroso, que apresenta grande complexidade técnica para substituição do sistema contratado, dispêndio de tempo e esforço na implantação, parametrização de regras, carga de dados e integração de novo Sistema Informatizado de Gerenciamento de Margem Consignável, além do treinamento de todas as pessoas envolvidas, tanto as consignatárias e quanto os servidores da Secretaria Municipal de Administração e ao Departamento de Recursos Humanos deste Município.
- 4.3.** A CONTRATADA deverá ceder ao final do contrato ou no caso de rescisão antecipada, todos os dados relativos às consignações dos servidores do Município de Periquito, em leilão pré-estabelecido e dentro do prazo estipulado por este ente público.

4.4. A qualquer tempo em que houver rescisão do contrato, todas as bases de dados e informações em posse da CONTRATADA serão repassadas à Prefeitura de Periquito, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO E DO PRAZO

5.1. O Contrato Administrativo regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições que farão parte do edital e pelos preceitos do direito público;

5.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes;

5.3. O Município de Periquito poderá, ainda, por não cumprimento de qualquer cláusula contratual, aplicar às penalidades previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

5.4. Farão parte do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS

6.1. As instituições financeiras deverão celebrar termo contratual com a empresa contratada pelo Município para a prestação de serviços de gerenciamento de gestão de margem consignável, nos moldes estipulados pelo Município.

6.2. Cada processo de crédito será tratado de forma individual, ou seja, cada servidor municipal será responsável diretamente pelo contrato de crédito que assinar e responderá por todas as questões inerentes ao mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:

7.1.1. advertência;

7.1.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.1.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o consequente descredenciamento, quando for o caso;

7.1.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;

b) descumprimento de cláusula editalícia.

7.1.5. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.

7.2. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Periquito/MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Constituem motivos para rescisão do presente Termo o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital.

8.2. A rescisão do termo será determinada pela Secretaria Municipal de Administração e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vistas ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/96, em especial ao seu artigo 79.

CLÁUSULA NONA - ACOMPANHAMENTO DO FUTURO CONTRATO

9.1. Em conformidade com o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 será designado um representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para acompanhamento e fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este Termo de Credenciamento poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da CREDENCIANTE, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento ensejará o descredenciamento da instituição financeira com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento.

11.2. Constituem motivo para descredenciamento:

I) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;

II) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos;

- III)** O atraso injustificado no início da execução das obrigações compromissadas neste Instrumento;
- IV)** A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CREDENCIANTE;
- V)** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Instrumento, salvo prévia autorização;
- VI)** O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII)** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- VIII)** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX)** A dissolução da CREDENCIADA;
- X)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução deste Instrumento;
- XI)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento;
- XII)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Instrumento;
- XIII)** A contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3. Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. O descredenciamento poderá ser:

- I)** Determinado por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, nos casos enumerado nos incisos “I” a “XII” do parágrafo anterior;
- II)** Amigável, por Acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;
- III)** Judicial, nos termos da legislação.

11.5. O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.6. Quando o descredenciamento ocorrer com base no inciso XI do Parágrafo Primeiro, sem que haja culpa da CREDENCIADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste Termo de Credenciamento até a data da rescisão.

11.7. O descredenciamento por descumprimento das cláusulas contratuais poderá acarretar indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Instrumento, até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

11.8. Este Termo de Credenciamento poderá ser cancelado ou descontinuado pela CREDENCIANTE, mediante prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito a qualquer indenização à CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Termo de Credenciamento serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato do presente contrato será publicado no “Diário Oficial do Município”, por conta do CREDENCIANTE, no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Governador Valadares/MG, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, por ventura tenham ou possam vir a ter direito.

Igualmente, informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no edital.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Prefeitura Municipal de Periquito – MG, ____ de _____ de 2021.

JOSÉ DE OLIVEIRA FLOR
Prefeito - CONTRATANTE

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº:0125/2021

INEXIGIBILIDADE Nº:019/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº:012/2021

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL COM AS “DECLARAÇÕES UNIFICADAS”

(Preferencialmente em Papel Timbrado da Proponente)

DECLARAÇÃO

[NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.....], com sede [..ENDEREÇO.], inscrito(a) no CNPJ sob nº [.....], tendo em vista o disposto no Edital de Licitação Processo Administrativo Nº:0125/2021 – Credenciamento Público Nº:012/2021 – Inexigibilidade de Licitação Nº:019/2021, instaurado pela Prefeitura Municipal de Periquito/MG, vem perante V. Exa. apresentar os anexos documentos e requerer o seu CREDENCIAMENTO para fins de prestação de serviços de contratações de Instituições Financeiras visando à Concessão de Empréstimos Consignados aos Servidores do Município, mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

E ainda Declara que:

- a) Assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento Público e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação;
- b) Sob as penas da lei, não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal, e/ou SUSPENSA de contratar com o Município de Periquito (Prefeitura);
- c) Aceita integral e irrevogavelmente os termos do Edital em epígrafe;
- d) Declara, sob as penas da lei, de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial; (***em caso da proponente estar em processo de liquidação judicial, deverá apresentar junto a presente, o plano de recuperação aprovado pelo juízo competente, em vigor***);

e) Para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4358 de 05/09/2002, que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

f) Que assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir sua habilitação no presente Chamamento Público e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

g) Indica como representante legal da proponente, o(a) Sr.(a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), (QUALIFICAÇÃO), cuja a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade) encontra-se junto aos documentos de habilitação, para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento;

h) Indico o e-mail: _____, para contato e convocações necessárias, declarando estar ciente de que a convocação para assinatura de contratos se dará via e-mail indicado.

Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

_____, ____ de _____ de 2021.

(Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

TERMO DE RECEBIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:0125/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº:019/2021 – CREDENCIAMENTO Nº:012/2021

EMPRESA: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____.

CNPJ/MF DA EMPRESA: _____

TELEFONE: (___) _____ FAX:(___) _____

E-MAIL: _____

Recebi do Município de Periquito, cópia do Edital da Inexigibilidade de Licitação Nº:019/2021, cujos os envelopes serão recebidos pela Presidente até às 10h00 do dia 01/12/2021, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situado á Avenida Senador Getúlio de Carvalho, 271 – centro – Periquito/MG.

Prefeitura Municipal de Periquito - MG, ____ de _____ de 2021.

NOME DA EMPRESA

CNPJ: _____

Nome Legível: _____

OBS.: A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.